



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 6.670, DE 11 DE OUTUBRO DE 1995 – D.O. 11.10.95.

Autor: Poder Executivo

Altera dispositivos da Lei nº 6.612, de 21 de dezembro de 1994, que institui a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Artigo 6º da Lei nº 6.612, de 21 de dezembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 6º** A Fundação terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Órgãos Colegiados:
 - a) Conselho Curador;
 - b) Conselho Diretor.
- II - Presidência;
- III - Órgãos de Assessoramento:
 - a) Assessoria de Avaliação;
 - b) Assessoria Jurídica.”

Art. 2º O § 2º do Artigo 7º da Lei nº 6.612, de 21 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º O Conselho será renovado de dois em dois anos.”

Art. 3º Ficam criados na estrutura da FAPEMAT:

- | | |
|--|--------------|
| - 01 (um) cargo de Presidente | Nível DGA-2; |
| - 01 (um) cargo de Diretor Técnico-Científico | Nível DNS-1; |
| - 01 (um) cargo de Diretor Administrativo-Financeiro | Nível DNS-1; |
| - 01 (um) cargo de Assessor Especial | Nível DNS-2; |
| - 01 (um) cargo de Assessor Jurídico | Nível DNS-2; |
| - 03 (três) cargos de Assessor Avaliador | Nível DAS-4; |
| - 06 (seis) cargos de Agente Administrativo | |

Parágrafo único Os cargos de Agente Administrativo poderão ser fixados através de transferência de outros cargos da administração direta e indireta.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário e, especialmente, os incisos V e VI do Artigo 9º e o Artigo 15, todos da Lei nº 6.612, de 21 de dezembro de 1994.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 11 de outubro de 1995.

as) DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.